



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1184/2015 - DE 31 DE MARÇO DE 2015

“Altera a Lei nº 907/06 de 06 de junho de 2006, revoga o artigo 2º da Lei nº 1005/09 de 21 de setembro de 2009 e dá outras providências”.

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Altera-se a redação do Artigo 14 da Lei nº 907/06 de 06 de junho de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, na jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criação e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

Artigo 2º - Adiciona-se ao Artigo 16 da Lei nº 907/06 de 06 de junho de 2006 o Parágrafo 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 16 -.....-
Parágrafo 4º - O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.”*

Artigo 3º - O Artigo 17 da Lei nº 907/06 de 06 de junho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, regional e afixada em locais públicos, 6 (seis)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

meses antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros Tutelares.”

Artigo 4º - Adiciona-se ao Artigo 17 da Lei nº 907/06 de 06 de junho de 2006 o Parágrafo Único que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17 –-

Parágrafo Único -O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.”

Artigo 5º - A Lei nº 907/06 de 06 de junho de 2006 que passa a vigorar acrescida com seguinte artigo:

“Artigo 27-A – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Artigo 6º - Adiciona-se ao Artigo 29 da Lei nº 907/06 de 06 de junho de 2006 o Parágrafo 5º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16 --

Parágrafo 5º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.”

Artigo 7º - A Lei nº 907/06 de 06 de junho de 2006 que passa a vigorar acrescida com seguinte artigo e incisos:

“Artigo 40-A – Aos Conselheiros Tutelares, além da remuneração mensal, serão assegurados o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de ½ (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

Artigo 8º - Revoga-se o artigo 2º da Lei nº 1005/09 de 21 de setembro de 2009.

Artigo 9º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos trinta e um (31) dias do mês de março de dois mil e quinze (2015).

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL. NA DATA SUPRA.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Diretor de Administração